DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 2.556/2023

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE AVAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no município de Avaí, o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, a parcelar ou parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2° - O ingresso no Refis deverá ocorrer no prazo de até 50 (cinquenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, a que se refere o artigo anterior.

§1º - A opção deverá ser formalizada mediante requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§2º - O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, uma única vez, e, por igual período, se justificadas a oportunidade de a conveniência do ato.

Art. 3º - O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º obedecerá os seguintes critérios:

I – Para pagamento à vista, serão deduzidos 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas, incidentes até a data da opção.

II – Para pagamento parcelado, os juros e as multas incidentes, até a data da opção, serão reduzidos nos seguintes percentuais:

a) 90% (noventa por cento) para parcelamento em até 06 (seis) meses;

b) 80% (oitenta por cento) para parcelamento em até 08 (oito) meses;

c) 70% (setenta por cento) para parcelamento em até 12 (doze) meses;

d) 60% (sessenta por cento) para parcelamento em até 18 (dezoito) meses;

e) 50% (cinquenta por cento) para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses;

f) 40% (quarenta por cento) para parcelamento em até 30 (trinta) meses.

§ 1º - O valor das parcelas, mensais e sucessivas, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Os vencimentos da parcela única, ou da primeira parcela deverão ser efetuados em até vinte e cinco dias após o término das inscrições para o REFIS.

Art. 4° - Poderão ser incluídos no Refis os saldos de eventuais parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação, administrativa ou judicial, de valores recolhidos anteriormente à adesão do contribuinte ao REFIS.

§ 1° - Nas ações e execuções fiscais em andamento, os honorários de sucumbência, a favor do Município, serão calculados sobre o saldo devedor e pagos na mesma proporção e quantidade das parcelas pactuadas no Refis, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais

§ 2° - Sobre os débitos fiscais não ajuizados até a data de opção ao Refis, não incidirão honorários advocatícios.

Art. 5° - A inscrição do contribuinte no Refis fica obrigatoriamente condicionada:

I - à inclusão de todos os seus débitos gerados ou vencidos até 31 de dezembro de 2022;

II - à assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida.

Parágrafo único - O ingresso no Refis, a critério do optante, poderá implicar na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 10 desta Lei Complementar ou na manutenção dos débitos demandados judicialmente, para que permaneçam nessa situação.

Art. 6° - A opção pelo Refis sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 7° - A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no Refis, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais remanescentes.

Art. 8° - Não haverá ajuizamento de execuções fiscais no período compreendido entre as inscrições ao Refis e o pagamento da primeira parcela ou parcela única do Programa.

Art. 9°- Serão excluídos do Refis os contribuintes que derem causa às seguintes disposições:

I – inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - inadimplência no parcelamento, por três meses consecutivos ou alternados, considerando que tais parcelas não quitadas no seu vencimento sofrerão os acréscimos legais;

III - falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou sonegar tributos municipais,

§ 1° - A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2° - A exclusão do programa produzirá efeitos a partir do mês subseqüente àquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

§ 3° - Da decisão que excluir o optante pelo Refis, cabe, no prazo de cinco dias da notificação, recurso ao Prefeito Municipal, que o decidirá no prazo de cinco dias úteis.

Art. 10 - A opção pelo Refis implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos interpostos pelo contribuinte devedor contra a Fazenda Municipal.

Art. 11 - O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal, que não optar pelos benefícios previstos no artigo 3°, poderá parcelar o seu débito em até sessenta meses, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - prestação mensal do parcelamento concedido não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

II - pagamento da primeira parcela no mesmo prazo estabelecido no § 2° do artigo 3° desta lei.

§ 1° - Será cancelado o parcelamento, na hipótese do não pagamento de até três parcelas consecutivas ou seis alternadas, ficando o saldo devedor sujeito à execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos permitidos em Lei.

§ 2° - Sobre as parcelas de que trata o "caput" incidirão juros de mora de um por cento ao mês e multa de dois por cento.

§ 3° - Da decisão que cancelar o parcelamento do Refis, cabe, no prazo de cinco dias da notificação, recurso ao Prefeito Municipal, que o decidirá no prazo de cinco dias úteis.

Art. 12 - A Procuradoria Jurídica do Município, após solicitação do Setor de Tributação Municipal, providenciará a suspensão das execuções fiscais em andamento para o cumprimento do termo de inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis.

Parágrafo único - O não cumprimento regular do parcelamento do débito tributário pelos optantes do Refis implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal nº. 6.830, de 22/09/1980, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13 - O Programa de Recuperação Fiscal - Refis, não poderá ser promovido novamente antes do término do exercício de 2024.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Lei Complementar serão dirimidos pelas disposições contidas no Código Tributário Municipal no Código Tributário Nacional, com suas respectivas alterações e normas complementares.

Art. 15 - Os parcelamentos de que trata esta Lei Complementar, independerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, ficando mantidas as decorrentes dos débitos transferidos de outras ações, parcelamentos ou de execução fiscal.

Art. 16 - Poderão ser regulamentadas por Decreto, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de abril de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Nº 009/2023
EDITAL 012/2023
PROCESSO 012/2023

Aos 24 dias do mês de abril de 2023, às 10:00, Eu, Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita do Município de Avaí – no uso de minhas atribuições Legais – **Homologo e adjudico o Pregão Presencial de nº 009/2023, Edital de nº 012/2023 e Processo nº 012/2023 –** a Empresa Nonne Representações e Comércio de Materiais LTDA – inscrita no CNPJ de nº 16.527.755/0001-89 – nos termos da proposta constante na ata de sessão do dia 06 de abril de 2023 sendo mais vantajosas.

Nada mais.

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho
Prefeita do Município de Avaí – SP.

.....

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000012/23
PREGÃO PRESENCIAL n.º 6
Sessão: 1
Objeto: aquisição de uma ambulancia
Detalhamento do Objeto:

Na data de 06 de abril de 2023, às 10:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo: Sr. Walter Gimenes Coelho, Jean Carlos Preto de Moraes e Ivone Carrinho Basílio.

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
8002 Sim	GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA MARCO ANTONIO ROQUE	EPP 131.154.788-60	10.405.133/0001-00 19.355.981	Sim
5049 Sim	NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP Cesar Henrique de Moraes Silva	EPP 301.180.148-70	12.648.292/0001-52 2613183	Sim
8001 Sim	NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA ANA AMELIA RANIERI BELLUCCI	ME 317.816.458-84	16.527.755/0001-89 27.300.124-3	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr (a).Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA
Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	022.001.004	AMBULANCIA		UN	de 1	Status Lance
Clas		Proponente / Fornecedor	Marca	Valor		

sif.	Código			Unitário	Valor Total	
1	5049	NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP		156.900,00	156.900,00	Classificados
2	8002	GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		157.000,00	157.000,00	Classificados
3	8001	NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA		165.833,33	165.833,33	Classificados

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item 1 Rodada	Nº Lance	Código 022.001.004 Código	Descrição do Produto/Serviço AMBULANCIA Proponente / Fornecedor	Unidade UN % Desconto	Quantidade 1 Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
1	1	8001	NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	0,00	156.899,90	Lance	06/04/2023 10:37:51
1	2	8002	GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	156.850,00	Lance	06/04/2023 10:38:25
1	3	5049	NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	0,00	156.500,00	Lance	06/04/2023 10:38:44
2	1	8001	NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	0,00	156.399,90	Lance	06/04/2023 10:39:00
2	2	8002	GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00		Declina	06/04/2023 10:39:07
2	3	5049	NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	0,00		Declina	06/04/2023 10:39:14
		8001	NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	0,00	156.399,90	Finalizado	06/04/2023 10:39:58

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	022.001.004	AMBULANCIA NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE	UN 156.399,9	1 Aceito

8001	MATERIAIS LTDA	0	através de Lance

HABILITAÇÃO
Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
8002	GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	EPP	MARCO ANTONIO ROQUE	Apto à Negociação
5049	NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	EPP	Cesar Henrique de Moraes Silva	Apto à Negociação
8001	NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	ME	ANA AMELIA RANIERI BELLUCCI	Habilitado

ADJUDICAÇÃO
À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1	022.001.004	AMBULANCIA	UN	1
8001		NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado a (o) Sr (a) Prefeita para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Os envelopes que não foram abertos foram devolvidos as respectivas empresas.

RECURSO
Após a declaração da licitante vencedora, as empresas declararam que não tem intençao de recurso.

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	8001 Código	NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 16.527.755/0001-89 R MAESTRO PORFIRIO TAVARES, 441 SALA 3 - JARDIM MARIA TRINDADE, SAO ROQUE - SP, CEP: 18133-410 Telefone: (11) 4719-6690 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	022.001.004	AMBULANCIA	UN	1	156.399,90	156.399,90
		Total do Proponente				156.399,90

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

Proponentes:

_____
Representante: MARCO ANTONIO ROQUE
CPF.: 131.154.788-60
RG.: 19.355.981
Empresa: GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

_____
Representante: Cesar Henrique de Moraes Silva
CPF.: 301.180.148-70
RG.: 2613183
Empresa: NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

_____
Representante: ANA AMELIA RANIERI BELLUCCI
CPF.: 317.816.458-84
RG.: 27.300.124-3
Empresa: NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA